

Mensagem nº 581

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, o texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada pela Conferência das Partes da referida Convenção em sua terceira Reunião em 1995, ao tempo em que solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 11, de 23 de janeiro de 2017, que também trata dessa matéria.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be in Portuguese, is written over a large, light gray, irregular shape that resembles a stylized letter 'C' or a checkmark. The signature is fluid and cursive, with a prominent 'C' at the beginning and a long, sweeping line extending to the right.



EMI nº 00077/2018 MRE MMA

Brasília, 16 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, os anexos projetos de Mensagem. O primeiro solicita a retirada da Mensagem MSC 11/2017 apensada à MS 714/2016 do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O segundo projeto de Mensagem encaminha o teor completo da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

2. A referida Emenda divide as Partes na Convenção de Basileia em dois grupos: o primeiro comprehende os membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da União Europeia, bem como Liechtenstein (Partes listadas no Anexo VII); o segundo engloba as demais Partes. A Emenda de Banimento veda a exportação de resíduos perigosos do primeiro grupo para o segundo.

3. A Convenção da Basileia foi adotada em 1989, em resposta a preocupações com o depósito de resíduos tóxicos dos países desenvolvidos no território de países em desenvolvimento. Fazem parte de seu escopo de atuação resíduos perigosos que sejam explosivos, inflamáveis, venenosos, infecciosos, corrosivos, tóxicos ou ecotóxicos. Durante a primeira década de sua vigência, a Convenção teve como principal foco a elaboração de controle sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e o desenvolvimento de critérios para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos. O trabalho da Convenção tem enfatizado a implementação integral dos compromissos estipulados no tratado e a minimização da geração de resíduos perigosos.

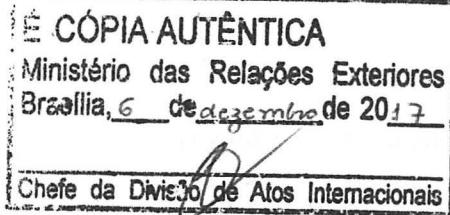
4. Desde a entrada em vigor da Convenção de Basileia, em 1993, o Governo brasileiro tem emvidado esforços no sentido de promover a sua implementação, editando várias Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que regulamentam o tema, em acordo com a realidade técnica e legal brasileira, inclusive proibindo a importação de resíduos perigosos (Resolução CONAMA N.º 023/1996), e por meio de ações ordenadoras, como a elaboração do inventário nacional de resíduos, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle das importações, a execução de ações que visam coibir o tráfico ilegal de resíduos e a atuação no contencioso de pneus perante o Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio (OMC).

5. Com a aprovação da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, proibiu-se a importação de resíduos perigosos e rejeitos provenientes de qualquer país, ainda que para tratamento, reforma, reuso, redistribuição ou recuperação (artigo 49), o que incorporou à legislação nacional restrições mais amplas do que aquelas previstas na Emenda de Banimento. Não obstante, a ratificação pelo Brasil constituirá relevante manifestação política de

apoio do país à Emenda e à sua entrada em vigor internacional.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência os anexos projetos de Mensagem, acompanhados de cópia do teor completo da Emenda de Banimento.

Respeitosamente,



UNEP/CHW.3/35
Distr. GERAL
28 de novembro de 1995
ORIGINAL: INGLÊS

Terceira Reunião da Conferência das Partes na Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito

Genebra, 18 a 22 de setembro de 1995

Decisão III/1
Emenda à Convenção de Basileia

A Conferência,

Recordando que, durante a primeira reunião da Conferência das Partes na Convenção de Basileia, foi feita solicitação para a proibição de carregamentos de resíduos perigosos de países industrializados para países em desenvolvimento;

Recordando a decisão II/12 da Conferência;

Observando que:

- o Grupo de Trabalho Técnico está instruído por esta Conferência a continuar seu trabalho de caracterização de resíduos perigosos, objetos da Convenção de Basileia (decisão III/12);

- o Grupo de Trabalho Técnico já iniciou seu trabalho no desenvolvimento de listas de resíduos perigosos e de resíduos que não são objeto desta Convenção;

- essas listas (documento UNEP/CHW.3/Inf.4) oferecem orientações úteis, mas não estão ainda completas ou totalmente aceitas;

- o Grupo de Trabalho Técnico irá desenvolver diretrizes técnicas para dar assistência a qualquer Parte ou Estado que tenha direito soberano para concluir acordos ou negociações, incluindo aquelas listadas no Artigo 11 sobre o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos.

1. Instrui o Grupo de Trabalho Técnico a dar prioridade total à conclusão do trabalho para caracterização e desenvolvimento de listas e diretrizes técnicas de forma a submetê-las à aprovação na quarta reunião da Conferência das Partes;

2. Decide que a Conferência das Partes deve elaborar decisão sobre a(s) lista(s) durante sua quarta reunião;

3. Decide adotar a seguinte emenda à Convenção:

“Inserir novo parágrafo preambular 7 bis:

Reconhecendo que os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos, especialmente para países em desenvolvimento, apresentam alto risco de não receberem um gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos perigosos conforme requerido por esta Convenção;

Inserir novo Artigo 4A:

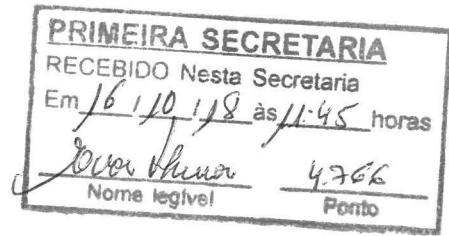
1. Cada Parte listada no Anexo VII deve proibir todos os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos os quais forem destinados a operações de acordo com o Anexo IV A, para Estados não listados no Anexo VII.
2. Cada Parte listada no Anexo VII deve eliminar progressivamente até 31 de dezembro de 1997, e proibir a partir desta data, todos os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos previstos no Artigo 1, parágrafo 1, alínea "a", da Convenção, os quais forem destinados a operações de acordo com o Anexo IV B, para Estados não listados no Anexo VII. Tais movimentos transfronteiriços não devem ser proibidos a menos que os resíduos em questão sejam caracterizados como resíduos perigosos pela Convenção.

Anexo VII

Partes e outros Estados Membros da OCDE, Comunidade Europeia, Liechtenstein.”

Original Disponível em:

<http://www.basel.int/Implementation/LegalMatters/BanAmendment/tabid/1484/Default.aspx>. Acesso em: 20 de setembro de 2017.



Aviso nº 503 - C. Civil.

Em 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC. 581/2018

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto da Emenda de Banimento à Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada pela Conferência das Partes da referida Convenção em sua terceira Reunião em 1995, ao tempo em que solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 11, de 23 de janeiro de 2017, que também trata dessa matéria.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 16/10/2018

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


Sandra Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPD/16 Out/2018 15:15
Ponto: 5698 Ass. 1
Assinatura: 1958
Origem: 1958